



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 119/2025 de 07 de outubro de 2025.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 07/10/2025 a 07/11/2025.
Local: Mural da Prefeitura.

Laudir Arnildo Lobler
Chefe de Gabinete

Dispõe sobre a fixação de valores para utilização/locação de espaços públicos de propriedade do Município de Dilermando de Aguiar, e dá outras providências.

JORGE ALBERTO PEREIRA SAIDELLES, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, em cumprimento ao disposto no artigo 58, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a ocupação e utilização dos espaços públicos municipais, garantindo critérios de cobrança e manutenção da ordem administrativa;

CONSIDERANDO o interesse público na organização, conservação e utilização adequada desses espaços;

CONSIDERANDO o Código Tributário do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam fixados os valores diários de utilização dos espaços públicos localizados no **Parque de Eventos Walter Jobim**, em evento oficial da semana do Município de Dilermando de Aguiar, correspondente aos dias 25 a 26 de outubro, conforme a tabela abaixo:

TIPO DE ESPAÇO	NÚMERO	VALOR POR DIA (R\$)
Pequeno	1 – 8 e 14	R\$ 217,45
Médio	9 - 13 e 15 - 27	R\$ 483,24
Grande	28 - 31	R\$ 966,48

Parágrafo Único. Dos valores tabelados serão deduzidos a taxa de expediente.

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve vidas” Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Art. 2º Os valores fixados no art. 1º serão recolhidos da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) no ato da reserva do espaço, mediante emissão de guia própria pela Secretaria Municipal da Fazenda;

II – o saldo restante deverá ser quitado até o dia 21 de outubro de 2025, em guia própria ou via Pix, em caso de solicitação eletrônica.

§ 1º A reserva somente será efetivada após o pagamento do valor previsto no inciso I.

§ 2º O não pagamento do saldo no prazo estabelecido no inciso II implicará a perda do direito à utilização do espaço, sem restituição do valor já recolhido.

Art. 3º A ocupação dos espaços será formalizada por meio de **termo de permissão de uso**, firmado entre o Município e o interessado, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento responsável pela fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o Decreto nº 100/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao sétimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Registre e publique-se.

Danesio Teixeira de Medeiros
Secretário de Administração, Fazenda,
Desenvolvimento e Planejamento

Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito Municipal

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve vidas” Vidas”